



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

# **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA AUDITORIA**

**INSPEÇÕES**  
**BIÊNIO 2013-2015**

## **COMARCA DE EUSÉBIO**

**Corregedor-Geral da Justiça:**  
**Des. Francisco Sales Neto**

**Auditores:**  
**Dra. Márcia A. Viana Paiva**  
**Dr. Sóstenes Francisco de Farias**

**Período de 07 a 11 de julho de 2014**



# **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA AUDITORIA**

## **SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS INSPECIONADAS**

1. CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - Código (CNS): 02.010-7
2. CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Código (CNS): 01.930-7

**Portaria Nº 17/2014**  
**DJE Edição 917, de 28/02/2014**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

## **I - APRESENTAÇÃO**

1. A Inspeção, estabelecida pela **Portaria nº 17/2014-CGJ/CE**, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada nas serventias extrajudiciais da **Comarca de Eusébio** pela Auditoria da CGJ, sob a coordenação do Juiz Corregedor Auxiliar da CGJ designado para os trabalhos.

2. Na realização da atividade, coube a esta Auditoria, com base em suas atribuições institucionais previstas no art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, o exame da regularidade do recolhimento dos valores devidos pelas Serventias Extrajudiciais ao FERMOJU – Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário; a conformidade e regularidade dos procedimentos adotados na prática dos atos notariais ou registrais, assim como o cumprimento de obrigações principais e acessórias em observância à legislação específica que norteia a matéria, ao Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), assim como às normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

3. A metodologia utilizada compreendeu a análise de livros, documentos, relatórios de prestação de informações, selos e demais papéis da Serventia, na verificação da regularidade da prática dos atos lavrados, dos valores recolhidos ao FERMOJU e do atendimento às obrigações acessórias. Referida análise foi baseada em uma amostra aleatória previamente selecionada na fase do planejamento, em virtude do objetivo da inspeção e da limitação do prazo disponível.

4. Na realização dos trabalhos foram aplicados alguns testes de auditoria, tais como: testes de observância; aplicação de questionário; conferências de dados; testes de salvaguarda de dados, livros e documentos; exames de documentos; contagem física e cálculos.

5. Durante a inspeção, buscou-se disseminar a importância de os responsáveis pelas serventias consultarem regularmente as publicações e comunicados do Diário da Justiça do Ceará, do Portal Extrajudicial (PEX) da CGJ/CE e do sistema Malote Digital, disponíveis nos *sites* oficiais do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Ceará e da Corregedoria-Geral da Justiça, com vistas a se manterem atualizados no tocante a expedição de Comunicados, Portarias, Provimentos, Resoluções e demais atos normativos relacionados à atividade cartorial. Na oportunidade foi entregue uma coletânea de normas aos tabeliães dos Distritos da Comarca, em *mídia* CD. Assim como se confirmou os dados cadastrais e funcionais das serventias.

6. A inspeção foi concluída com êxito no seu objetivo. O resultado das evidências constatadas foram identificadas e relatadas neste Relatório, seguidas das orientações e recomendações dirigidas ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para conhecimento e acompanhamento das providências que devem ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização das ocorrências.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

## II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

**01 - INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE EUSÉBIO**  
**DELEGATÁRIA: MARIA DILMA FERREIRA SAMPAIO**

7. Os trabalhos de campo foram realizados no dia 11 de julho. Iniciada a inspeção, constatou-se que a Serventia apresenta boas condições de segurança, exceto por não possuir extintor de incêndio. Foi determinada a instalação imediata.

8. A **Tabela de emolumentos não estava afixada** como previsto no art. 10 do Provimento 06/2010-CGJ/CE (Consolidação Normativa Notarial e Registral do Ceara-CNNR). Foi afixada ainda durante a inspeção.

9. Verificou-se que a organização interna, a ordem dos papéis, documentos e livros da Serventia não estão adequados para prestação eficiente do serviço delegado. Foi determinada a organização imediata. Bem como que a Tabela **não desempenha todas as atividades** que lhe são atribuídas, a saber, os atos de Registro de Pessoas Jurídicas.

10. A Titular não comprovou a regularidade do recolhimento de suas **contribuições previdenciárias** na conformidade da legislação específica c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

11. Verificou-se, também, irregularidade nos **vínculos trabalhistas dos funcionários** da Serventia, e, ainda, a falta do recolhimento de suas contribuições sociais, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNNR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE).

12. Não foi apresentada **Portaria**, emitida pelo Juiz Corregedor Permanente, de designação do Substituto indicado Sr. Jaime Porfírio Sampaio Junior, conforme o Termo de Compromisso, datado de 13/06/1997, como estabelecido nos arts. 83, § Único, alínea “f” e “j” e art. 414, § 2º, ambos da Lei 12.342/94 (CODOJECE) e, ainda, c/c a Portaria nº 03/2006-CGJ/CE.

13. Constatou-se que a **Titular não** estava comunicando os óbitos registrados no mês, dentro dos primeiros 05(cinco) dias de cada mês à **Secretaria de Saúde do Município**, como previsto no art. 126, incisos II e III, do CNNR. Orientou-se a atender a referida norma imediatamente.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

14. Constatou-se que estavam desatualizadas as informações da Serventia no sistema **Justiça Aberta**, referente aos anos de 2007 e 2008, conforme Prov. 24/2012 do CNJ. A titular atualizou estes dados por orientação desta Auditoria antes do fechamento deste Relatório.

15. Constatou-se que a Titular ainda não confirmou o cadastro da serventia nos ambientes do sistema **Portal Extrajudicial - PEX**, da CGJ, e do sistema **Malote Digital**, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e o Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar os cadastros imediatamente.

16. Esta Auditoria constatou que a Responsável ainda **não iniciou a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da serventia**, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.

17. Constatou-se descumprimento as previsões do Provimento nº 34 do CNJ pelo Tabelião, acerca da escrituração do LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA, visto que **não vinha escriturando-o regularmente**, bem como não apresentou ao Corregedor Permanente da Comarca para vistoria, referente ao ano calendário de 2013, nos termos do art. 17 da dita norma. Foi orientado a escriturar imediatamente e apresentar ao Corregedor Permanente da Comarca para vistoria, os lançamentos do ano calendário de 2013.

18. Verificou-se, ainda, falta de baixa ou de cancelamento na distribuição dos títulos protestados ou levados a efeito na Serventia, como determina o art. 858, do CNJR, alterado pelo Prov. nº 01/2011-CGJ/CE, desta forma, também, não estava sendo recolhida a taxa judiciária referente ao ato não praticado. Determinou-se atender a norma imediatamente.

19. Constatou-se da análise dos livros e documentos da serventia as seguintes ocorrências a seguir listadas, em desacordo com as previsões da Lei 6.015/73, da Lei 12.342/94 e do CNJR/CGJ-CE, sendo o Titular orientado a regularizar as ocorrências verificadas e observar nos registros dos livros e nos traslados expedidos as conformidades legais previstas:

- a) Faltam na Serventia os Livros obrigatórios de Registro de Pessoas Jurídicas, em desacordo com as previsões do art. 71, VIII, "a", do CODOJECE;
- b) Os Livros, documentos e fichas não estavam mantidos em ordem de arquivamento, em desacordo com as previsões do art. 30, I, da Lei Federal 8.935/94, 21, §2º, do CNJR/CGJ-CE;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

- c) Os livros escriturados em folhas soltas não estão sendo imediatamente encadernados após o encerramento, em desacordo com as previsões do art. 21, §2º, do CNNR/CGJ-CE, estando sem a devida encadernação os Livros: de Procuраções da sequência do nº 1 ao de nº 13; de Escrituras de Compra e Venda da sequência do nº 1 ao de nº 3; de Escrituras Diversas da sequência do nº 1 ao de nº 3; de Registro de Títulos e Documentos da sequência do nº 1 ao de nº 63; de Registro de Nascimento da sequência do nº 13 ao de nº 63; de Óbitos da sequência do nº 4 e 5; de Casamentos da sequência do nº 3 ao de nº 17; de Edital de Proclamas da sequência do nº 3 ao de nº 5, em desacordo com as previsões do art. 71, VIII, “b”, do CODOJECE, e art. 21, §2º, do CNNR-CGJ/CE;
- d) Espaços em branco nos versos das folhas de alguns atos nos Livros de Procuраção, sem a devida inutilização, em desacordo com o art. 25 do CNNR-CGJ/CE;
- e) Ausência da assinatura do responsável em alguns atos dos Livros de Procuраção e de Instrumento de Protesto, em desacordo com o art. 26 do CNNR-CGJ/CE;
- f) Falta do destaque dos emolumentos em alguns dos atos lavrados nos Livros de Procuраção, de Escrituras, de Registro de Títulos e Documentos, de Casamentos, em desacordo com o art. 6º da Lei Federal nº 10.169/2010, art. 14, § único da Lei n.º 6.015/73, art. 30, inciso VII do CNNR-CGJ/CE, e ainda contraria as previsões do art. 12 do Provimento 15/2008 da Presidência do TJCE, publicado no DJ, em 25 de novembro de 2008;
- g) Uso irregular de corretivo em alguns atos lavrados nos Livros, em desacordo com o art. 25, IV, V, VI e VII do CNNR-CGJ/CE;
- h) Falta de assinaturas das partes em alguns atos lavrados, em desacordo com o art. 25, VIII, do CNNR-CGJ/CE.

20. Verificou-se que o quantitativo de selos em posse da serventia não conferiu com o estoque informado no sistema FERMOJU, como se observa da Tabela 01 abaixo. Dessa forma, ficou evidenciado que os selos utilizados nos atos lavrados não estavam sendo informados nos prazos legais mediante o lançamento regular da “Movimentação de Atos” no sistema do FERMOJU, Sigsua Extrajudicial Online, em desacordo com as previsões do art. 10, XV, do CNNR-CGJ/CE e art. 21 da Portaria da Presidência do TJCE de nº 1.006/2009, alterado pela Portaria 1053/2010, publicada no DJ em 3 de agosto de 2013:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**TABELA 01:**

SELOS	SALDO DE SISGUIA	ESTOQUE EFETIVO	DIFERENÇA NO ESTOQUE	R\$ <sup>(*)</sup> UNIT DO SELO	VALOR REF. A DIFERENÇA IDENTIFICADA NOS SELOS
SELO Nº 01	160	156	4	0,57	R\$ 2,28
SELO Nº 02	3171	2849	322	0,79	R\$ 254,38
SELO Nº 03	18270	14913	3357	0,65	R\$ 2.182,05
SELO Nº 04	69	23	46	5,30	R\$ 243,80
SELO Nº 05	125	65	60	1,37	R\$ 82,20
SELO Nº 06	132	121	11	3,67	R\$ 40,37
SELO Nº 08	285	278	7	0,00	R\$ 0,00
SELO Nº 09	138	131	7	0,00	R\$ 0,00
SELO Nº 10	431	425	6	5,52	R\$ 33,12
SELO Nº 11	351	305	46	3,67	R\$ 168,82
SELO Nº 14	961	935	26	0,79	R\$ 20,54
SELO Nº 15	438	420	18	18,38	R\$ 330,84
<b>TOTAL</b>			<b>3.910</b>		<b>R\$ 3.358,40</b>

(\*) Cálculo baseado na Tabela vigente no ano de 2014

21. Foi determinado a Titular informar imediatamente os atos praticados conforme o uso dos selos já utilizados, o que foi atendido antes do fechamento deste Relatório.

22. O valor do FERMOJU referente ao lançamento dos selos evidenciados divergentes deverá ser recolhido pela responsável em Guia Complementar.

23. Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados não foi informado na totalidade no sistema de controle do FERMOJU e, por sua vez, o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente. Sendo evidenciado no período da amostra trabalhada durante a inspeção (item 178 do Questionário aplicado - Anexo-I) que a Titular não informou a prestação de serviço de 547 e, portanto, não recolheu a taxa de fiscalização judiciária devida aos cofres do TJCE.

24. Em virtude da constatação de 547 atos evidenciados omissos por amostragem, foi determinado, por esta Auditoria, que a Titular aguardasse a finalização do trabalho realizado recentemente pela equipe de monitoramento do FERMOJU, em que foram conferidos os atos praticados nos livros da Serventia, nos últimos cinco anos, para conferência da regularidade do recolhimento dos valores do FERMOJU, para providências de recolhimento.

25. A conclusão do trabalho da equipe de monitoramento do FERMOJU evidenciou 1.098 (um mil e noventa e oito) atos praticados na Serventia e não informados, pela falta dos lançamentos no sistema do FERMOJU, no período de 02/01/2009 a 30/12/2013, em desacordo com as previsões



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

do art. 10, XV, do CNJR-CGJ/CE e art. 21 da Portaria da Presidência do TJCE de nº 1.006/2009, alterado pela Portaria 1053/2010, publicada no DJ em 3 de agosto de 2013, conforme Ofício nº 692/2014-Sefin, que se segue no Anexo-I.

26. Deverá a Titular comparecer na Divisão de Arrecadação do FERMOJU e regularizar os valores devidos ao Fundo, referente aos 1.098 atos constatados omissos e referente a regularização do lançamento dos selos já utilizados nos atos lavrados.

27. O Questionário de Inspeção aplicado para esta Serventia na verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo I, que é parte integrante deste Relatório.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

**02 - INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DA  
COMARCA DE EUSÉBIO**

**DELEGATÁRIO: CARLOS FACUNDO FILHO**

28. Os trabalhos de campo foram realizados no dia 11 de julho. Iniciada a inspeção, constatou-se que a Serventia é informatizada e climatizada. O prédio apresenta boas condições de segurança, inclusive possui extintor de incêndio. Verificou-se que a estrutura é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes.

29. O Titular confirmou a fixação de sua residência na Comarca de Fortaleza, não observando o regramento do art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE).

30. O Titular não comprovou a regularidade do recolhimento de suas **contribuições previdenciárias** na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94. Foi orientado a atender as referidas normas.

31. Verificou-se que o responsável **não** mantinha atualizadas as informações da Serventia no sistema **Justiça Aberta**, conforme Prov. 24/2012 do CNJ. Esta situação já se encontra regularizada.

32. Constatou-se descumprimento do Provimento nº 34 do CNJ pelo Tabelião, acerca da escrituração do LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA, visto que **não vinha escriturando-o regularmente**, bem como, não apresentou ao Corregedor Permanente da Comarca para vistoria, referente ao ano calendário de 2013, nos termos do art. 17 do dita norma. Foi orientado a escriturar o Livro imediatamente e apresentá-lo referente aos lançamentos do ano calendário de 2013 à Corregedora Permanente da Comarca para vistoria.

33. Verificou-se que os emolumentos de baixa do protesto **não são repassados** com a respectiva comunicação ao Ofício Distribuidor para os procedimentos de baixa e, ainda, para fins de recolhimento dos valores devidos ao FERMOJU, desatendendo as previsões do art. 858, do CNJR, alterado pelo Prov. Nº 01/2011/CGJ.

34. Esta Auditoria constatou que o Responsável ainda **não iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

35. O Notário **não está incluindo** os atos praticados de Testamentos, Escrituras e de Procuраções nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, do Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. Nº 31/2013, **com prazo já encerrado** em 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

36. Constatou-se da análise dos livros e documentos da serventia as seguintes ocorrências, em desacordo com as previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE, sendo o Titular orientado a regularizar as ocorrências verificadas e observar nos registros dos livros e nos traslados expedidos as conformidades legais previstas, a seguir listadas:

- i) Nos atos lavrados nos Livros de Registro de Pessoas Jurídicas as averbações e alterações estatutárias ou contratuais não estão sendo feitas nos registros primitivos, como previsto nos arts. 180 e 181 do CNNR;
- j) Os livros de folhas soltas não estão sendo imediatamente encadernados após o encerramento, em desacordo com as previsões da Lei 6.015, do CODOJECE e do CNNR/CGJ-CE, a exemplo: dos Livros de Procuраções, de Escrituras, de Registro de Títulos e documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas;
- k) Espaços em branco nos versos das folhas de alguns atos nos Livros de Procuраção, sem a devida inutilização, em desacordo com o art. 25 do CNNR-CGJ/CE;
- l) Ausência da assinatura do responsável em alguns atos Livros de Procuраção e de Instrumento de Protesto, em desacordo com o art. 26 do CNNR-CGJ/CE;
- m) Falta do destaque dos emolumentos em alguns atos, em desacordo com o art. 30, VII, do CNNR-CGJ/CE e, ainda com as previsões do art. 12 do Provimento 15/2008 da Presidência do TJCE, publicado no DJ, em 25 de novembro de 2008;
- n) Ausência de alguns atos na sequência contínua dos Livros de Escrituras, em desacordo com os arts. 56 e 57, do CNNR-CGJ/CE;
- o) Falta de destaque do número do selo utilizado em alguns atos lavrados nos livros de Procuраção e de Escrituras, em desacordo com as previsões do art. 12, do Provimento 15/2008 da Presidência do TJCE, publicado no DJ, em 25 de novembro de 2008.

37. O quantitativo de selos em posse da serventia **não conferiu com o estoque informado no sistema do FERMOJU**, todavia em quantidades normais justificada pelo regular uso dos últimos dias na movimentação da serventia, que terá até o dia do vencimento da taxa judiciária do FERMOJU, para efetivar os lançamentos no sistema da utilização dos selos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

38. Constatou-se, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados **não foi informado na totalidade** no sistema de controle do FERMOJU e, por sua vez, o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente, no período da amostra trabalhada durante a inspeção de 01/03/2014 a 30/06/2014, conforme detalhamento que se segue, em desacordo com as previsões do art. 10, XV, do CNNR-CGJ/CE e art. 21 da Portaria da Presidência do TJCE de nº 1.006/2009, alterado pela Portaria 1053/2010, publicada no DJ em 3 de agosto de 2013:

ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	QTDE ATOS OMISSOS	Valor Unitário(*)		Valor total(*)	No Período
			FERMOJU	SELO		
Diligências	6012	25	1,43	0	35,75	01/03/2014 a 30/06/2014
Protocolo de RPJ	5026	16	2,85	0	45,60	
Protocolo de RTD	6013	230	2,85	0	655,50	
Registro de Imóveis	7001 a 7009 (7005)	7	30,06	27,56	403,34	
Indicações real e pessoal	7013	166	1,43	0	237,38	
Protocolo de Registro de Imóveis	7025	48	2,85	0	136,80	
<b>TOTAL DE ATOS OMISSOS</b>		<b>492</b>			<b>1.514,37</b>	

(\*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando valores variados da Tabela de Emolumentos vigente

39. O Titular lançou os 492 atos constados omissos e recolheu os valores devidos ao FERMOJU mediante as Guias Complementares de nº 807, 808, 809, 810, 811, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823 e 824 cujas cópias seguem no ANEXO – II.

40. O período da amostra selecionada durante o planejamento desta inspeção, que seria trabalhada na conferência da regularidade dos valores recolhidos ao FERMOJU, foi alterado em virtude de recentemente trabalho realizado pela equipe de monitoramento do FERMOJU, em que foram conferidos os atos praticados nos livros da Serventia, nos últimos cinco anos, período de 02/01/2009 a 30/12/2013.

41. Do levantamento da equipe do FERMOJU foi evidenciada omissão de lançamento de 2.274 atos, constando o recolhimento mediante a Guia de Débito em Correição de nº 797, cujo valor se soma em R\$6.695,90 (seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) pelo responsável, estando regularizado o valor decorrente da omissão verificada pela equipe do FERMOJU.

42. O Questionário de Inspeção aplicado para esta Serventia na verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo II, que é parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

### **III - RECOMENDAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE**

43. Recomenda-se à Exma. Sra. Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Eusébio, nos termos do art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007 deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça, as verificações que se seguem, procedendo com as apurações disciplinares quando cabível:

44. Requerer dos responsáveis pelas serventias a comprovação do atendimento na regularidade aos itens listados no questionário aplicado e anexado neste Relatório. A seguir estão relacionados os itens com a regularização ainda não confirmada:

<b>Cartório Inspeccionado</b>	<b>Itens do Questionário ainda não regularizados</b>
1º OFÍCIO (Questionário do Anexo I)	7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 33, 44, 52, 53, 61, 64, 66, 68, 69, 71, 72, 92, 98, 115, 139, 141, 142, 145, 162, 172, 173, 178
2º OFÍCIO (Questionário do Anexo II)	11, 53, 71, 72, 100, 115, 125, 145, 172, 178

45. Verificar e apurar a conduta disciplinar da Titular acerca das seguintes ocorrências e irregularidades verificadas no 1º Ofício de Registro Civil, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Federal 8935/94:

- a) Verificar a falta de publicação da Portaria de nº 08/2011 que confirmou a designação do substituto indicado, Sr. Jaime Porfírio Sampaio Junior, e, caso a norma não tenha sido publicada, determinar a publicação, na conformidade do art. 83, “f” e “j”, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);
- b) Verificar e apurar se há falta de recolhimento das contribuições previdenciárias da Titular do Cartório, nos termos da legislação previdenciária e em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8935/94;
- c) Verificar e apurar se todos os vínculos trabalhistas dos funcionários da Serventia estão regulares, bem como, se estão sendo recolhidas as respectivas contribuições sociais, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNJR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);
- d) Verificar se a responsável já confirmou os cadastros da Serventia no sistema PEX (Portal Extrajudicial), da CGJ, nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ/CE e no sistema Malote Digital, do CNJ, nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ/CE, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça, e se está consultando regularmente os mencionados sistemas;
- e) Verificar e apurar que a Titular não estava escriturando o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa do Cartório, nem apresentou para vistoria ao Corregedor Permanente da Comarca, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013, de 09/07/2013, do CNJ;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

- f) Verificar e apurar que o Cartório de 1º Ofício, que é o Distribuidor legal dos títulos e documentos para protestos, não vem fazendo o devido cancelamento e baixa na distribuição dos títulos protestados ou levados a efeito na serventia, com o devido recolhimento das verbas do FERMOJU, como determina o art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. nº 01/2011/CGJ;
- g) Verificar se foram corrigidas e regularizadas as inconformidades ou irregularidades verificadas nos registros e arquivamento dos Livros e documentos da Serventia, conforme listados no parágrafo 19 deste Relatório;
- h) Apurar conduta disciplinar da Titular do Cartório, em face do volume evidenciado de selos utilizados e de atos praticados sem a devida prestação de informação no sistema do FERMOJU, o que suscita possível prática de omissão de receita, nos termos do art. 30, XI da Lei Federal nº 8.935/94 e art.10, XV do Provimento nº 06/2010 da CGJ/CE;
46. Verificar e apurar a conduta disciplinar do Titular acerca das seguintes ocorrências e irregularidades verificadas no 2º Ofício de Registro de Imóveis nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Federal 8935/94:
- a) Verificar que o Titular do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis não fixou residência na Comarca de Eusébio, como determina o art. 432, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);
- b) Apurar se há falta de recolhimento das contribuições previdenciárias do Titular do Cartório, nos termos da legislação previdenciária e em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8935/94;
- c) Confirmar se o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa do Cartório foi vistoriado, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013, de 09/07/2013, do CNJ;
- d) Verificar e apurar que os títulos e documentos protestados ou levados a efeito no Cartório não estavam sendo relacionados e encaminhados juntamente com os valores de emolumentos e das verbas do FERMOJU, ao Ofício Distribuidor para fins dos procedimentos de baixa na distribuição, após recolhidos os valores do FERMOJU, nos termos do art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. Nº 01/2011/CGJ;
- e) Verificar e apurar que as averbações e alterações estatutárias ou contratuais dos Registros de Pessoas Jurídicas não estavam sendo feitas nos registros primitivos, nos termos dos arts. 180 e 181 do CNNR;
- f) Verificar se foram corrigidas e regularizadas as inconformidades ou irregularidades verificadas nos registros e arquivamento dos Livros e documentos da Serventia, conforme listados no parágrafo 36 deste Relatório;
- g) Apurar a conduta disciplinar do Titular do Cartório, em face do volume evidenciado, pela Equipe do FERMOJU, de atos faltosos de prestação de informação nos sistemas do FERMOJU, nos termos do art. 30, XI da Lei Federal nº 8.935/94 e art.10, XV do Provimento nº 06/2010 da CGJ/CE.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

#### **IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

47. A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido, e sucedeu-se conforme o escopo definido no planejamento. Foi priorizada a verificação da regularidade dos valores declarados para o FERMOJU, a observação das normas reguladoras da atividade, o aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos legais e de controles adotados nas serventias, com vista a melhoria da qualidade na eficiência da prestação do serviço extrajudicial delegado.

48. Conclui-se a inspeção realizada nas serventias extrajudiciais da Comarca de Eusébio com este Relatório, incluídas as recomendações dirigidas à MM Juíza Corregedora Permanente, com base no art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c os arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça.

49. Neste azo, sugere-se que seja encaminhada cópia do presente resultado, via Sistema de Automação Judiciária (SAJ-ADM/Módulo-CPA), para a Nobre Corregedora Permanente para **conhecimento e verificações** de adoções quanto ao cumprimento das providências que devam ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização das ocorrências apuradas, bem como, da apreciação das recomendações dirigidas à dita magistrada sobre os **fatos que necessitam de ação ou de apuração de sua competência**, não excluindo outros procedimentos que julgar pertinente; recomendando-se, **na oportunidade, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto**.

50. À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 15 de setembro de 2014.

MÁRCIA A. VIANA PAIVA  
**Auditora da Corregedoria-Geral da Justiça - TJCE**